

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A EXPLORAÇÃO DE MACROALGAS

EM PORTUGAL continental



RECOLHA

- Aquisição
- Seleção
- Conservação
- Distribuição de plantas marinhas

Realizados, em cada uma das zonas de colheita, por **concentradores** de zona (pessoas singulares ou colectivas)

Empresas transformadoras do sector ficam **obrigadas a enviar à DGAP mapas mensais** coas actividades desenvolvidas

PERIODOS DE RECOLHA



- ⇒ estabelecidas pela DGRM
- ⇒ tornadas públicas anualmente através de editais
- ⇒ publicados nas Delegações e Gabinetes marítimos

As plantas marinhas flutuantes e as arrojadas à costa, poderão ser apanhadas durante todo o ano.

REQUISITOS

Apanhadores: licença anual



Apanhadores-mergulhadores:



Ademais deverão possuir:

- **Carta de mergulho** passada pela entidade oficial competente;
- Documento comprovativo da sujeição ao **exame médico especializado**, para apuramento da sua aptidão física para o exercício desta profissão, sendo obrigatório esses exames médicos pelo menos no início da safra anual.

Regras da Apanha de Algas Marinhas no Exercício da Atividade do Mergulho Profissional” (Despacho n.º 10089/2019)

Sujeta al **licença anual**

Concedida pela **Direção-Geral Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)**

Decreto lei n.º 504/80, 20 de octubre
Despacho n.º 18216/2008, 8 de julho

DETERMINA:

1. O número máximo de apanhadores/mergulhadores e de embarcações autorizadas a exercer a actividade de apanha nas diferentes zonas.
2. Poderão ser autorizadas a operar e descarregar algas na zona 3 as embarcações autorizadas para a zona 4 (com condições).
3. Os manifestos de apanha por maré deverão ser enviados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura até ao dia 15 de cada mês, com referência ao mês anterior.
4. Apanha de algas agarófitas deve ser efectuada sem lesão do sistema rizoidal de fixação e do substrato rochoso.
5. As condições de segurança e operações: segundo requisitos da legislação em vigor.
6. O número de embarcações e apanhadores/mergulhadores autorizados mantém-se para os anos subsequentes a 2008 enquanto não forem fixados outros limites por novo despacho.

- O uso de equipamento de mergulho é restrita à área entre a **linha isobatométrica de 10 metros e a costa**.
- O proprietário de uma embarcação que pretenda utilizá-la na apanha de plantas marinhas com equipamento de mergulho, deverá requerê-lo à DGRM.